



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Dispõe sobre alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais transfere aos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias as despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, de seus respectivos servidores.

Art. 1º. A contribuição previdenciária compulsória prevista no art. 83 da Lei complementar no 34, de 24 de maio de 2012, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas com os benefícios de que trata o *caput* deste artigo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV competirá a concessão dos referidos benefícios até a data da publicação dessa Lei.

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará os procedimentos a serem adotados na concessão dos benefícios previstos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado, para o artigo 1º, o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de janeiro de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Santa Rita do Passa Quatro, 09 de janeiro de 2020.

OFÍCIO Nº 012/2020
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente projeto objetiva alterar a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores municipais, segurados do regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o SANTA RITA PREV, bem como transferir as despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, aos Poderes Executivo e Legislativo, e Autarquias municipais, a serem concedidos aos seus respectivos servidores.

Com efeito, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores.

De igual modo, conforme determina o § 4º do citado dispositivo da emenda reformadora, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão manter alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o regime próprio não possui deficit atuarial a ser equacionado, o que não é o caso do SANTA RITA-PREV.

A alíquota instituída para os servidores da União passou a ser de 14% até que lei federal disponha sobre a matéria, conforme previsão do art. 11 da emenda.

Portanto, tratando-se de dispositivos contidos na emenda constitucional, de obrigatória observância pelos entes federados, a propositura objetiva atender aos comandos constitucionais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Os recursos necessários à cobertura das novas despesas estão previstos no orçamento, em rubricas próprias.

Com essas considerações, submeto o presente à aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
PAULO CÉSAR MISSIATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**